



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 5.040 DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

Altera e acrescenta dispositivos à Seção II do Capítulo VII da Lei 2.175/92.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção II do Capítulo VII da Lei 2.175 de 21 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII  
[...]

SEÇÃO II  
DOS ANDAIMES, TAPUMES E DO PASSEIO PÚBLICO  
[...]

### C- PASSEIO PÚBLICO

Art. 52-A O passeio público é considerado parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, não destinado ao trânsito de veículos, reservado à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização ou outros fins previstos em leis municipais, devendo obedecer ao seguinte:

I - os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios públicos terão superfície regular, firme e antiderrapante;

II - os passeios públicos terão pelo menos:

a) faixa livre visualmente destacada, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres e desprovida de obstáculos ou qualquer tipo de interferência permanente ou temporária, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e superfície regular, firme, contínua e antiderrapante;

b) faixa de serviço de, no mínimo, 70cm (setenta centímetros) de largura, destinada exclusivamente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação, a rebaixamentos para fins de acesso de veículos e a outras interferências existentes nos passeios.

Art. 52-B Nos trechos do passeio público formados pela confluência de 02 (duas) vias, serão asseguradas condições para passagem de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como boa visibilidade e livre passagem para as faixas de travessia de pedestres.

Art. 52-C A construção, a reconstrução ou o reparo dos passeios públicos deverão prever faixas de piso tátil e observar requisitos de permeabilidade tendo em vista a drenagem urbana.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 52-D Nas construções onde é necessária a utilização de tapumes, quando não for possível a desobstrução da faixa livre do passeio ou quando for tecnicamente indispensável o uso de maior área do passeio, deverá o responsável requerer a devida autorização para aprovação do projeto junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços justificando o motivo.

§ 1º Neste caso, poderá o Município, mediante parecer técnico, para aprovação do projeto, exigir a implementação de um passeio complementar para que não fique prejudicada a mobilidade urbana, caso em que a circulação de pedestres será realizada com estreitamento da pista para veículos, em corredor cuja largura não seja inferior a um metro, desconsiderados os equipamentos de proteção e sinalização, que serão obrigatórios, segundo normatização dos órgãos competentes.

Art. 52-E Os estabelecimentos que comercializem alimentos ou bebidas para consumo no local poderão colocar mesas e cadeiras no passeio somente mediante autorização da Prefeitura Municipal, desde que a metragem estabelecida de faixa livre (1,20m) e de serviço (0,70m) seja respeitada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de agosto de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.